



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 30/04/19

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001-C/2019 –

Art. 1º - O caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 40/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos, edificações e manter fechada a caixa d’água, sob pena de multa não inferior à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM”.

Ribeirão das Neves, 29 de abril de 2019.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001-C/2019 –

A presente emenda visa dar tratamento igualitário ao disposto no anexo do Decreto 28/2019, item 13, reduzindo a multa para não inferior à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, tal como previsto.

De acordo com o decreto 28/2019 a multa arbitrada para quem descumprir o previsto no artigo 10 da Lei Complementar 40/2006 é de 50 (cinquenta) UFM, razão pela qual se reduz a multa a ser aplicada no caput do artigo 11 da Lei Complementar 40/2006 também para 50 (cinquenta) UFM.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 29 de abril de 2019

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

VEREADOR